

=LEI MUNICIPAL Nº 2.640, DE 04 DE ABRIL DE 2013=

“Desafeta uma área de terra de 4.871,89 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, localizado Quadra “E”, no Loteamento Nova General, perímetro urbano deste município de General Salgado”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de terra de 4.871,89 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, localizada na Quadra “E”, no Loteamento Nova General, perímetro urbano conforme roteiro abaixo:

ÁREA DESAFETADA – 4.871,89 m² – *“Tem início em um ponto comum de divisas, situado entre o Lote de n.º 13, da Quadra E, a Rua D e a área em descrição; daí, segue em linha reta, na distância de 81,86 metros, confrontando pela esquerda com a Rua D; daí deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,14 metros, provenientes da concordância de um raio igual a 9,00 metros, confrontando pela esquerda com a Rua D, esquina com a Rua G; daí segue em linha, na distância de 36,00 metros, confrontando pela esquerda com a Rua G; daí deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,14 metros, proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 metros, confrontando pela esquerda com a Rua G, esquina com a Rua C; daí segue em linha, na distância de 81,86 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 54,00 metros, confrontando pela esquerda nos primeiros 27,00 metros com Lote de n.º 12 e no restante dos 27,00 metros com o Lote de n.º 13, fechando assim a poligonal e encerrando o terreno uma área de **4.871,89 metros quadrados**.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de abril de 2013.

*Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*